

VOTO

Aprecia-se, nesta oportunidade, Recursos de Reconsideração interpostos por Cristiano Alves Cavalcante, César Marques de Carvalho e Jane Mary Alves Lopes, contra o Acórdão 6.232/2011-2ª Câmara, o qual, dentre outras medidas, julgou ilegal as contas e condenou em débito solidário a sociedade empresária Inside Brasil Ltda., os recorrentes e também Isabela Lopes Martin e Luís Sérgio dos Santos, aplicando-lhes, ainda, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2. De início, entendo que os recursos podem ser conhecidos, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade que regem a espécie.
3. Quanto às preliminares suscitadas pelos recorrentes, entendo que a unidade técnica deu tratamento adequado aos temas abordados, não havendo reparo a fazer na análise efetuada.
4. No tocante ao mérito, também assiste razão aos pareceres.
5. Com efeito, foram identificadas várias inconsistências nos próprios documentos que pretenderam comprovar a regular aplicação dos recursos captados, os quais não permitiram delimitar o nexo de causalidade entre os gastos efetuados e a implementação do projeto Xilo – Revista de Cultura e Mídia do Nordeste.
6. No que diz respeito ao cálculo do débito imputado no acórdão recorrido, observo que foram levados em conta os valores históricos das dívidas, as respectivas datas de ocorrência e, ainda, a metodologia de atualização monetária e aplicação de juros, nos termos da lei, não havendo evidências de erros nos valores apurados, afigurando-se-me sem fundamento a alegação dos recorrentes.
7. Relativamente à arguição de boa-fé do particular, cumpre ratificar que os responsáveis geriram recursos públicos e, nessa condição, a eles compete comprovar a boa e regular de sua aplicação, competência essa, aliás, de **status** constitucional, a teor do disposto no art. 70 da Carta Magna.

Ante o exposto, VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de novembro de 2012.

JOSÉ JORGE
Relator